

08260  
1967  
FL-PP-08260

A AGRICULTURA — DPEA

# INFORMATIVO

— DO —

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO  
AGROPECUÁRIAS DO NORTE



Nº 128

SEGUNDA - FEIRA, 3.9.67

BELEM - PARÁ

## I. ASSUNTO TÉCNICO

### ESTUDOS DE COBERTURA DO SOLO NO CULTIVO DA MANDIOCA (1967)

por

Milton de Albuquerque  
Assist. Técnico da S.E.D. U.L.



Os bons resultados obtidos dos trabalhos realizados com Pimenta-do-Reino e Caupi, mediante a aplicação de cobertura morta na área plantada, compeliu-nos ao estudo de suas conveniências em relação à Mandioca.

O estudo feito através do experimento, teve as seguintes características:

Instalação e Local: Na sede do IPEAN., utilizando um campo de multiplicação da cultivar Mameluca, plantado em maio.

Ano do Início : 1967 ( 2ª quinzena de junho )

Espécie : Manihot esculenta Crantz ( cultivar Mameluca )

Tratamentos : Em número de 3 ( três ):  
a) 4 kg de capim sêco (mato grosso) por m<sup>2</sup>  
b) 2 kg de capim sêco (mato grosso) por m<sup>2</sup>  
c) Sem cobertura ( testemunha )

Delineamento Experimental : Blocos ao acaso, com 6 (seis) repetições.

Local e Tipo de Solo: Na sede do I.P.E.A.N. (Estação Experimental de Belém) em latosolo amarelo do tipo areia barrenta, com pH.

Detalhes da Parcela : Cada canteiro constará de 21 plantas, sob o compasso de 1m x 1m, das quais apenas 5 serão testadas, constituindo-se bordaduras as restantes.

Área : Ocupará um terreno de 20m x 26m ou 520<sup>2</sup>m.



Detalhes Culturais :

1. A instalação será feita ao completarem as plantas 1 mês de idade, em terreno bem capinado.
2. Somente serão feitas capinas nos talhões de testemunha.
3. A duração do Ensaio será de 12 meses.
4. Após a colheita, a Rama e a Raiz serão pesadas e analisadas integralmente em laboratório.
5. Serão feitas anotações sobre as ocorrências durante a execução do experimento.

II - ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS

De 14 de setembro de 1967

Nº 152

RESOLVE: autorizar o funcionário RAIMUNDO SOUZA, Trab.GI-402-1, lotado na Seção de Botânica Agrícola, a seguir até Brasília, pelo prazo de 60 dias, a fim de incorporar-se à expedição botânica do Royal Society que irá fazer levantamento florestal na estrada Xavantina-Cachimbo, no Brasil Central, sem quaisquer ônus para o IPEAN.

Nº 153

RESOLVE: designar os funcionários FERNANDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> 20-A e GUILHERME PENNER, Escrev. Dat.-7, para seguirem até Tomé-Açu, no Estado do Pará, com o objetivo de colherem dados sobre as doenças que ocorrem nas culturas de Pimenta do Reino, naquele município, pelo prazo de 3 dias, a partir de 15.9.67, concedendo e arbitrando ao primeiro, diárias a razão de NCR\$15,00 e ao último diárias à razão de NCR\$12,00, de acordo com que estipula os art. 135 e 136 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com a alinea b do art. 3º do Decreto nº 52.388 de 28 de março de 1963.

De 20 de setembro de 1967

Nº 154

RESOLVE: designar o Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> ABNOR GURGEL GONDIM 2-F, para seguir até a Ilha do Marajó acompanhando os técnicos do I.R.I., Dr. Kenneth D. Deak e Dr. Charles H. Coleman a fim de inspecionarem e ativarem os trabalhos do Projeto IPEAN-IRI nº 134, devendo apresentar minucioso relatório sobre o assunto.

Outrossim, representar o IPEAN na Exposição Regional de Pecuária do Arquipélago de Marajó em Soure, por ocasião da mesma.

Ficam concedidas e arbitradas 9 diárias ao referido funcionário, à razão de NCR\$20,00, no período de 23 de setembro a 1º de Outubro, de acordo com o disposto nos Artigos 135 e 136 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 3º, letra b do Decreto 52.388 de 28.3.63.

De 22 de setembro de 1967

Nº 155

RESOLVE: designar o funcionário LUCIO TAVARES FERREIRA, Trabalhador GI-402-1, Matrícula nº 1.669.138, para seguir até o município de Soure, Marajó, conduzindo animais deste Instituto que vão participar da Exposição de Pecuária, ficando-lhe concedidas e arbitradas 10 diárias no valor de NCR\$15,00 no período de 23.9. a 1.10.67 de acordo com o disposto no Art. 135 e 136 da Lei nº 1.711/52, combinado com o Art. 3º, letra b do Decreto nº 52.388 de 28.3.63.

De 28 de setembro de 1967

Nº 156

RESOLVE: designar o Engº TC-602-21, ALCENOR MOURA, para seguir até Brasília, onde, como representante desta Diretoria, tratar junto ao FAP, Banco do Brasil e demais repartições, visando a imediata liberação dos recursos financeiros orçamentários consignados a este IPEAN, cujo retardamento vem dificultando a atuação do Instituto no desenvolvimento de seu programa de trabalho, ficando-lhe concedidas e arbitradas as diárias, à razão de NCR\$31,50 no período de 28-9 a 7 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 135 e 136 da Lei nº 1.711/52, combinado com o Artº 3º do Decreto 52.388 de 28.3.63.

De 26 de setembro de 1967

Nº 157

RESOLVE: designar os funcionários JULIO CEZAR DE ARAUJO JORGE MAGALHÃES, Engº Agrº 20-A e LUZIMAR SILVA DO NASCIMENTO, Aux. de Artífice 5, para seguirem até o município de Bragança, o primeiro com a finalidade de coletar amostras de solo para análise, e o segundo na qualidade de motorista do veículo, ficando-lhes arbitradas duas diárias no período de 27 e 28/9/67, à razão de NCR\$15,00 e NCR\$. 12,00 respectivamente, de acordo com o disposto nos Artigos 135 e 136 da Lei nº 1.711/52, combinado com o disposto no Art. 3º, letra b do Decreto nº 52.388 de 28.3.67.

-4-

III DIVERSOS

Transcrevemos abaixo, cópia do expediente encaminhado pelo Diretor do IPEAN ao Sr. Ministro da Agricultura reivindicando o pagamento referente à gratificação por Zona Insalubre do pessoal deste Instituto.

" Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

Com a devida vênia, comparecemos a presença de V. Exa., objetivando conseguir autorização Ministerial para que seja paga aos funcionários do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte a gratificação por determinadas Zonas ou Locais, a que se refere o Ítem V do Artigo 145 do Estatuto dos Funcionários Civís da União.

2. Queremos esclarecer a V. Exa. que essa vantagem fôra concedida aos funcionários do então Instituto Agrônômico do Norte, através do Decreto - Lei nº 5.655-A, de 28.06.43, gratificação que foi paga aos nossos funcionários até o mês de maio de 1964, quando foi sustada pelo parágrafo primeiro, Artigo 15 da Lei nº 4.345.

3. Todavia, parece-nos, não haveria razão suficiente para sermos atingidos por esse parágrafo, que está assim redigido:

"§ 1º - Ficam igualmente revogadas quaisquer outras gratificação ou vantagens pecuniárias que não estejam previstas de forma expressa em Lei."

Ora, a gratificação a que nos reportamos, fôra concedida através de um Decreto-Lei, cuja íntegra anexamos nesta oportunidade.

4. A Lei nº 4.863, de 29.11.65 em seu Artigo 14 faz referência à gratificação por determinadas zonas ou locais que "... será concedida nos termos da regulamentação geral a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, ficando revogado o parágrafo segundo do Artº 15 da Lei nº 4.345/64." Todavia, o prazo de 90 dias a que alude esse artigo, expirou-se sem que houvesse qualquer regulamentação.

5. Diz o Decreto-Lei nº 81, de 22.12.66 em seu Artigo 7º: " gratificação prevista no Artº 145, Ítem V da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, poderá ser concedida ao funcionário, obedecidos os limites da dotação orçamentária própria, pelo exercício em determinadas zonas ou locais, calculada com base no vencimento do respectivo cargo efetivo." ( O grifo é nosso ).

6. Recentemente, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça aprovou em Portaria nº 23, de 9.03.67, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1967 a

classificação das localidades do Território Nacional em que os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública farão jus, e incluídas na Categoria C as localidades situadas nos Territórios de Rondônia, Roraima, Amapá, Fernando de Noronha e Estados do Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso com exclusão de Cuiabá, Campo Grande e Corumbá; Barracão Guaira e Fóz de Iguagu, no Estado do Paraná, Dionísio Cerqueira e Itapiranga no Estado de Santa Catarina e Chuí no Rio Grande do Sul.

7. Considerando que o Orçamento Analítico do Ministério da Agricultura para 1967, consignou ao IPEAN a dotação de NCR\$212.558,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros novos) para atendimento de zonas ou locais;

Considerando que esse crédito já foi distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado;

Considerando que a existência de dotação própria está plenamente em consonância com o disposto no Artº 7º do Decreto - Lei nº 81, de 22.12.66;

Considerando que o Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional poderá atender os nossos funcionários desde que lhe seja transmitida a competente autorização do titular da Pasta da Agricultura, resolvemos:

Endereçar esta exposição de motivos solicitando a V.Exa., para que seja reiniciado o pagamento da gratificação por determinadas Zonas ou locais, aos funcionários do IPEAN, no limite mínimo de 20% até que seja baixada regulamentação geral das localidades.

Neste oportunidade, queremos manifestar os nossos agradecimentos pela deferência que V.Exa. vai dispensar em apreciar este expediente, e ficamos confiantes nas providências positivas que serão emanadas do nosso Ministério.

Respeitosamente

VIRGÍLIO F. LIBONATI

Diretor Substº do IPEAN

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO NORTE

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BELÉM - PÓSTO EV-2

Observações Meteorológicas - S E T E M B R O / 1967

DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DAS MÉDIAS DE TEMPERATURAS, UMIDADE RELATIVA, VALORES DA  
PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA, INSOLAÇÃO E EVAPORAÇÃO LÍQUIDA;

DIAS	TEMPERATURA DO AR (°C)				Umidade Relativa (%)	Precipi- tação ( mm )	Insola- ção ( hs. )	Evapora- ção líq. ( mm )
	tc.	tx.	tn.	tm.				
1	25.8	28.0	22.4	25.0	86	4.8	7,0	2.32
2	26.0	27.0	21.7	25.6	83	32.1	9,3	3.99
3	26.6	28.2	22.8	26.0	84	0.0	10,2	4.06
4	25.4	27.3	22.3	25.5	88	0.5	7,7	4.39
5	26.0	27.8	21.6	25.7	82	4.0	10,4	4.10
6	25.8	27.7	21.4	25.3	83	0.6	8,7	1.81
7	26.4	28.5	21.8	26.0	82	6.6	9,7	3.64
8	25.8	28.8	21.8	25.7	83	0.2	9,7	3.08
9	26.1	28.2	22.3	25.9	82	5.2	7,1	2.88
10	26.2	27.4	22.1	25.9	80	19.2	9,5	3.85
11	26.3	28.8	22.6	26.3	82	0.0	9,2	5.12
12	26.8	28.6	22.3	26.5	78	0.0	10,0	1.00
13	26.5	28.2	23.2	26.0	80	4.2	9,9	4.90
14	26.0	28.4	22.2	26.0	84	0.0	8,2	1,97
15	26.3	28.8	22.0	26.3	82	0.0	7,3	3.74
16	26.6	29.2	21.6	26.0	77	1.6	9,6	4.62
17	25.4	29.0	21.4	24.9	82	0.0	7,5	0.97
18	24.8	27.9	21.9	25.4	86	28.4	9,3	3.20
19	26.3	28.5	21.3	25.9	82	1.2	10,0	4.83
20	26.2	27.4	22.0	25.9	81	0.0	8.2	5.07
21	26.3	28.6	21.4	26.1	81	0.0	9.2	5.94
22	25.2	28.4	21.7	24.9	84	0.0	8.9	2.80
23	26.2	27.4	22.4	25.9	84	1.2	8.6	5.31
24	26.4	28.6	23.4	26.0	82	0.0	5.7	2.52
25	26.5	28.4	22.8	26.4	84	0.0	9.0	4.50
26	26.5	27.8	22.8	26.5	83	0.0	7.8	5.25
27	26.6	28.6	22.8	26.0	82	0.0	8.3	2.57
28	26.6	28.6	22.6	26.2	79	14.3	9.7	5.40
29	26.3	28.9	21.4	26.0	78	0.0	9.0	4.54
30	26.5	28.9	22.0	26.5	76	0.0	8.9	5.10
mescl	26.1	28.2	22.1	25.9	82%	...	...	...
TOML	...	...	...	...	...	124.1mm	263.6 hs.	113.47mm